



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**DECRETO Nº 1.978, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Veda aglomerações em espaços públicos ou privados de uso coletivo para festas de final de ano, conforme específica, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXXIV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as suspensões de atividades estabelecidas no Decreto nº 1.856, 1 de 14 de março de 2020, dentre as quais estão as elencadas no art. 12 e em seu § 1º, a fim de minimizar a disseminação do novo coronavírus na Capital;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos da Covid-19 no Estado do Tocantins, bem como em todo Brasil, que exigem medidas efetivas da Administração para resguardar a saúde da população,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** São vedadas, nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, aglomerações de qualquer natureza em espaços públicos ou privados de uso coletivo para festas de final de ano, inclusive praias e píeres.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* aplica-se a espaços públicos permitidos ou concedidos ao uso de particulares.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da fiscalização de trânsito e da Guarda Metropolitana, atuará conjuntamente com a Vigilância Sanitária do Município e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, para fazer cumprir o disposto no art. 1º deste Decreto, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas